

LEI Nº 217- continuação -

Auxílio à Comissão dos Jogos Abertos do Interior. R\$ 8.000.000

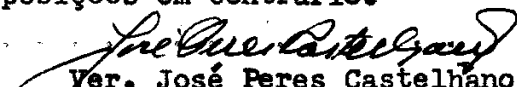
Auxílio à Sociedade Luiz Gama. R\$ 100.000

Auxílio à Escola de Iniciação Profissional R\$ 1.200.000

Auxílio para internamento de doentes mentais sem -
recursos. R\$ 500.000.

§ ÚNICO:-As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento a vigorar no exercício de 1.967.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

|-----
LEI Nº 218/66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo; usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . . .

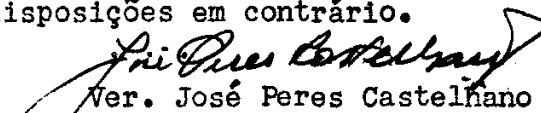
L E I :-

ARTIGO 1º:-Nos termos do Inciso VI, do Artigo 9º, da Lei Orgânica dos Municípios o subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 780.000 anuais a partir de 1º de janeiro de 1.967.

§ ÚNICO:-Fica ainda, o Prefeito, com direito a uma verba de representação anual de R\$ 1.300.000 (Hum milhão e trezentos mil - cruzeiros) a partir, também, de 1º de janeiro do próximo exercício.

ARTIGO 2º:-As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento a vigorar em 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 218-A/66 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta-

do de São Paulo, usando de suas atribuições -
legais, D E C R E T A a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de R\$ 10.860.000 (Dez milhões, oitocentos e sessenta mil
cruzeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.- Pessoal

04-Demais vantagens do P. Efetivo.....R\$ 350.000

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3. Pessoal

02-Demais vantagens do P. Efetivo.....R\$ 50.000

03-Vencimentos do Pessoal Efetivo. . . R\$ 100.000

04-Demais vantagens do Pessoal Efetivo R\$ 150.000

06-Demais vantagens do Pessoal Efetivo R\$ 150.000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.1.1.1.0.3. -Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo. . . R\$ 300.000

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

3.1.1.1.0.3.- Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo. . . R\$ 250.000

04-Vencimentos do Pessoal Efetivo. . . R\$ 600.000

07-Vencimentos do Pessoal Efetivo. . . R\$ 500.000

10-Vencimentos do Pessoal Efetivo. . . R\$ 500.000

SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.1.1.0.5. - Pessoal

02-Demais vantagens de Mensalistas . . . R\$ 100.000

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.2.3.0.8.2. - Pessoal Inativo

01-Vencimentos do Pessoal Inativo . . . R\$ 5.000.000

02-Demais vantagens do Pessoal Inativo R\$ 1.000.000

3.2.5.0.8.3. Salário Família. R\$ 200.000

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO PRIMÁRIO

3.2.1.4.6.1.-Instituições Municipais

01-Auxílio ao Serviço da Merenda EscolarR\$ 500.000

ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO

3.1.1.1.6.2.-Pessoal

03-Vencimentos de Professores. . . . R\$ 300.000

ENSINO SUPERIOR

3.1.1.1.6.4.-Pessoal

03-Vencimentos de Professores.	200.000
<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>	
<u>CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</u>	
3.1.1.1.9.6.-Pessoal	
02-Demais vantagens de P. Efetivo.	50.000
04-Demais vantagens de Mensalistas	50.000
<u>JARDINS PÚBLICOS</u>	
3.1.1.1.9.6.- Pessoal	
04-Demais vantagens de Mensalistas	10.000
<u>PARQUE INFANTIL</u>	
3.1.1.1.9.6.- Pessoal	
Salários de Mensalista contratados	150.000
<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>	
3.1.1.1.9.3. - Pessoal	
02-Demais vantagens de Mensalistas	50.000
<u>MATADOURO</u>	
3.1.1.1.9.7. Pessoal	
01-Vencimentos do Pessoal Efetivo	100.000
<u>MERCADOS MUNICIPAIS</u>	
3.1.1.1.9.7. Pessoal	
02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo	50.000
<u>SERVICOS DIVERSOS</u>	
3.1.1.1.9.9. Pessoal	
01-Vencimentos de Mensalistas e contra-	
tados.	150.000
TOTAL	10.860.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Casteihano

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 219/66, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Passa a vigorar no Cemitério Municipal esta Tabela: